



MUNICÍPIO DE PRANCHITA



Ofício nº. 288/2025

Pranchita - PR, 03 de julho de 2025.

Excelentíssimo Senhor
ADELAR GILVANI RADAELLI
Presidente da Câmara de Vereadores
Pranchita – PR

Senhor Presidente,

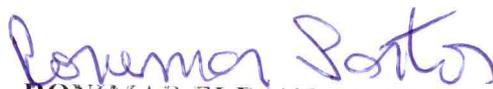
Vimos à presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, com o objetivo de solicitar que o Projeto de Lei nº 22/2025 anexo, seja apreciado, discutido e ao final aprovado pelos Ilustres Vereadores.

O referido Projeto de Lei trata sobre a doação de terreno que foi concedido para incentivo empresarial e industrial no Município de Pranchita-PR, autorizando o Executivo Municipal a proceder a DOAÇÃO DE IMÓVEL COM ENCARGOS à empresa VALMIR DA SILVA (Fantasia: OFICINA DO JACA), inscrita no CNPJ sob o nº. 11.660.631/0001-53, estabelecida na Rua professor Leonardo Canzi, nº. 117, Quadra 128, LT 04, da cidade de Pranchita-PR.

Para melhor análise da matéria encaminhamos a respectiva justificativa, bem como requerimento de doação, credenciais da empresa, matrícula, mapa e plantaerial do imóvel, avaliação e demais documentos pertinentes ao assunto.

Solicitamos que o referido Projeto de Lei seja apreciado, discutido e ao final, constatada a legalidade do mesmo, seja aprovado pelos Ilustres Vereadores.

Valemo-nos do presente para enviar-vos nossa estima, consideração e apreço.


RONIMAR FLEANDRO SARTOR
Prefeito



MUNICÍPIO DE PRANCHITA



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 22/2025

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos o presente Projeto de Lei nº. 22/2025 à apreciação deste Poder Legislativo, a qual dispõe sobre o incentivo comercial, mediante DOAÇÃO DE IMÓVEL COM ENCARGOS a título de incentivo à empresa **VALMIR DA SILVA** (Fantasia: OFICINA DO JACA), inscrita no CNPJ sob o nº. 11.660.631/0001-53, estabelecida na Rua professor Leonardo Canzi, nº. 117, Quadra 128, LT 04, da cidade de Pranchita-PR, objetivando a doação de imóvel com encargos.

Considerando o disposto no art. 13 da Lei Orgânica do Município de Pranchita-PR, que estabelece a preferência da doação de bens imóveis mediante prévia autorização legislativa para tanto;

Considerando a Lei Municipal nº 663, de 17 de junho de 2005, que dispõe sobre a Política de Desenvolvimento Industrial e Comercial do Município de Pranchita-PR, cujo art. 12, alínea "a", prevê expressamente a possibilidade de efetuar a doação de bens com encargos;

Considerando o grande potencial do Município para abrigar novas empresas, possibilitando a diversificação na produção de bens, prestação de serviços e o comércio;

Considerando que este setor gera trabalho, emprego e renda, culminando no desenvolvimento econômico local;

Considerando que as empresas também são grandes contribuintes, o que aumentará a arrecadação de tributos pelo Município;

Considerando que a mão de obra necessária para a manutenção do comércio aumentou a geração de empregos no Município, aumentando a renda *per capita* e condição econômica de muitas famílias;

Considerando que a manutenção da instalação de empresas em nosso Município representa um grande avanço em nossa economia e na geração de empregos, tornando-se assim um fato de grande importância para nosso povo;

RS



MUNICÍPIO DE PRANCHITA



Considerando que a legislação municipal determina o fomento ao crescimento econômico de nossa cidade e a presente medida é um viés para esse crescimento (Lei nº 663/2005);

Considerando o interesse público presente, pois a implantação de empresas promove o desenvolvimento do Município, através da geração de novos empregos, melhoria das condições de vida locais e aumento da arrecadação de tributos;

Considerando que o investimento em infraestrutura feito no imóvel pela empresa donatária.

Vem, perante Vossas Excelências apresentar o presente Projeto de Lei, objetivando a doação de imóvel com encargos a favor da empresa VALMIR DA SILVA (Fantasia: OFICINA DO JACA), inscrita no CNPJ sob o nº. 11.660.631/0001-53, estabelecida na Rua professor Leonardo Canzi, nº. 117, Quadra 128, LT 04, da cidade de Pranchita-PR.

A empresa gera empregos e recolhe seus tributos, contribuindo ativamente em prol da economia municipal.

Assim, temos que os incentivos às empresas previstos na Lei Municipal nº 663/2005, como a doação de bem imóvel em questão, provoca resultados positivos para a economia, impulsionando toda a cadeia produtiva do Município, além de resultar na criação de novos postos de trabalho e no aumento da arrecadação de impostos aos cofres públicos, tornando evidente a importância de iniciativas como a presente, que fixa em definitivo a empresa com sede no Município.

Pelo exposto, considerando o interesse público do presente tema, o parecer da Comissão Especial de acompanhamento das Atividades das Empresas Beneficiadas com Quaisquer Incentivos Municipais (Portaria nº. 082/2025) de 13 de junho de 2025, que concluiu pela viabilidade da doação do imóvel, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores que integram esta Casa Legislativa, na expectativa de que, após regular tramitação, seja ao final deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Nos colocamos a disposição para eventuais esclarecimentos que possam ocorrer.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pranchita-PR, em 03 de julho de 2025.

Atenciosamente,

RONIMAR ELEANDRO SARTOR

Prefeito



MUNICÍPIO DE PRANCHITA



PROJETO DE LEI Nº 22/2025

Dispõe sobre a DOAÇÃO DE IMÓVEL COM ENCARGOS a título de incentivo à empresa **VALMIR DA SILVA**, visando promover o desenvolvimento socioeconômico do Município Doador e dá outras providências.

CONSIDERANDO que a empresa supra citada já está instalada e em funcionamento regular junto ao imóvel objeto de doação com encargos desde o ano de 2013, ato este aprovado pelos Poderes Executivo e Legislativo conforme Lei Municipal de Permissão de Uso nº 1.056, de 11 de dezembro de 2013;

CONSIDERANDO o Parecer favorável emitido pela Comissão Especial de Acompanhamento das Atividades das Empresas Beneficiadas com Incentivos Municipais, no que diz respeito às condições gerais apresentadas pela Empresa quanto aos seus propósitos;

CONSIDERANDO os investimentos feitos no imóvel, ou seja, edificação para benfeitoria da atividade fim da empresa, conforme avaliação e demais documentos enviados a municipalidade;

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, **APROVOU** E EU, PREFEITO MUNICIPAL, **SANCIONO** A SEGUINTE

LEI

Art. 1º Fica o MUNICÍPIO DE PRANCHITA, Estado do Paraná, autorizado a efetuar a Doação de Bem Imóvel com Encargos em favor da Empresa VALMIR DA SILVA (Fantasia: OFICINA DO JACA), inscrita no CNPJ sob o nº. 11.660.631/0001-53, estabelecida na Rua professor Leonardo Canzi, nº. 117, Quadra 128, LT 04, da cidade de Pranchita-PR, do seguinte bem imóvel: *“Lote Urbano nº 04, da Quadra nº 128, com área de 353,89m², do Loteamento industrial II, da Planta Geral da Cidade de Pranchita-PR, com os limites e confrontações*



MUNICÍPIO DE PRANCHITA

descritos na Matrícula nº. 21.143, do Cartório de Registro de Imóveis – Ofício e Comarca de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná.

Art. 2º A presente Doação é feita a título de incentivo à empresa supra mencionada que tem como atividade principal: “serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores”, objetivando, sobretudo, a geração de empregos e divisas econômicas para o Município de Pranchita, nos termos e condições estabelecidas através da presente Lei e da Lei Municipal nº 663/2005 que dispõe sobre a política de incentivo do Município.

Art. 3º Fica estabelecido, pela presente Lei que a Empresa Donatária não poderá desvirtuar de sua finalidade estabelecida na presente Lei, bem como não poderá alienar o imóvel no todo ou em parte, durante o prazo de 02 (dois) anos a contar da publicação do presente texto legal, sob pena de reversão em favor do Município Doador do bem imóvel ora Doador e benfeitorias edificadas sobre o respectivo imóvel, sem que caiba à Empresa Donatária qualquer indenização, inclusive por conta de eventual paralisação e/ou encerramento de suas atividades.

Art. 4º Constará obrigatoriamente da Escritura Pública de Doação, que poderá ser outorgada a partir da publicação da presente Lei, uma cláusula estabelecendo a **reversão** do respectivo imóvel e suas benfeitorias em favor do Município Doador, uma vez não atendidos os termos da presente Lei.

Art. 5º Ainda como condição da presente Doação com Encargos, compromete-se a Empresa Donatária em manter em seu quadro funcional, no mínimo 02 (dois) empregos diretos, dando prioridade para trabalhadores residentes no Município de Pranchita-PR.

Art. 6º Também pela presente Lei, obriga-se a Empresa Donatária permitir irrestrita fiscalização e acompanhamento de suas atividades pelos membros da Comissão Coordenadora de Incentivos para o Desenvolvimento do Município de Pranchita-PR, instituída pela Lei Municipal nº 663/2005, devendo ainda fornecer todos os dados e informações para constatação do cumprimento das obrigações estabelecidas na presente Lei, permitindo livre acesso às suas dependências para visitação de autoridades e/ou convidados do Município Doador.

Art. 7º Fica estabelecido que todas e quaisquer despesas com a formalização legal da presente Doação com Encargos, inclusive no que diz respeito à legalização dos bens junto aos órgãos estaduais e federais, bem como as despesas decorrentes de tributos e/ou taxas incidentes ou que vierem a incidir sobre os mesmos, serão suportadas exclusivamente pela Empresa Donatária.

Art. 8º Conforme mencionado no preâmbulo da presente Lei, a Empresa Donatária já se encontra instalada e em funcionamento junto ao respectivo imóvel, desde o exercício de 2013,

RS



MUNICÍPIO DE PRANCHITA



ato este aprovado pelos Poderes Executivo e Legislativo conforme Lei Municipal nº 1.056/2013, gerando empregos e dividendos econômicos em benefício do Município Doador. Assim sendo torna-se plenamente justificável o interesse público na presente Doação com Encargos, autorizando seja dispensado o processo de licitação para efetivação da respectiva medida, o que encontra respaldo junto ao Art. 76, da Lei nº. 14.133/21.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pranchita-PR, em 03 de julho de 2025.


RONIMAR ELEANDRO SARTOR
Prefeito

REQUERIMENTO PARA DOAÇÃO DEFINITIVA

AO

EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA – PR
SR. RONIMAR ELEANDRO SARTOR

A empresa VALMIR DA SILVA, nome fantasia OFICINA DO JAKA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ 11.660.631.0001-53, com sede à Rua Prof. Leonardo Canzi, nº 117, Quadra 128, LT 04, no Município de Pranchita, Estado do Paraná, com atividade principal prestadora de serviços de Funilaria e Pintura de veículos automotores, a qual é beneficiada pela lei de Incentivo para o desenvolvimento do município de Pranchita -PR, instituída pela Lei Municipal nº 663/2005 e Lei Municipal 1.056/2013, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência Expor e requerer o quanto segue:

Conforme pode ser verificado na Lei Municipal n. 1056/2013 a empresa requerente foi beneficiada em data de 11 de dezembro de 2013 com Permissão de Uso do seguinte imóvel urbano pertencente ao município de Pranchita – PR:

LOTE URBANO N. 04, DA QUADRA 128, LOTEAMENTO INDUSTRIAL II.

Devidamente firmado o contrato a empresa passou a investir no local.

Considerando que a empresa está instalada e funcionando junto ao respectivo imóvel, desde o ano de 2013, com investimento de construção de num valor aproximado de R\$ 250.000,00 e de R\$150.000,00 de equipamentos, zelando pela qualidade do serviço prestado, sendo que, tal valor supera em mais de 20 X o valor venal do imóvel;

Considerando que, conforme DECLARAÇÕES EM ANEXO, a empresa contou desde o primeiro ano de instalação com até 4 (quatro) colaboradores simultâneas, os quais trabalhavam de forma subordinada a empresa porém com recolhimentos autônomos, gerando assim receitas sendo que os recolhimentos eram custeados pela empresa.

Considerando que atualmente além do titular da empresa ainda trabalha no local seu filho, o qual também é micro empreendedor individual para fins de recolhimentos, Sr. JOÃO PEDRO DA SILVA, CPF: 093.841.739-83, gerando receitas ao município e prestando seu trabalho com excelência.

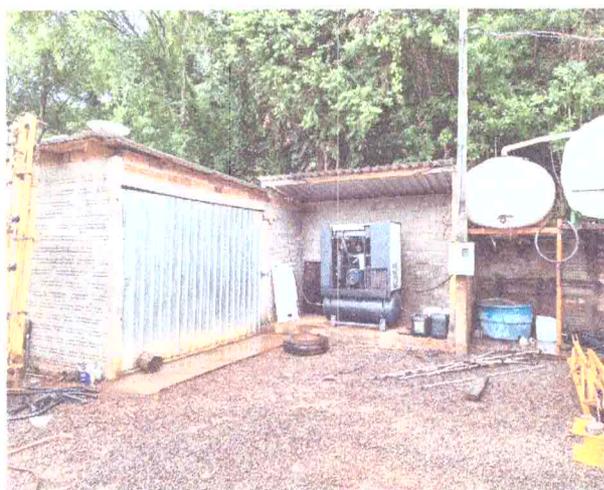
Considerando que atualmente a empresa possui uma área de 344 m² construídos, sendo parte de desmontagem/montagem, escritório e almoxarifado, 2 banheiros, jato, área de lixamento e solda, conforme fotos abaixo:



Área de funilaria (montagem, desmontagem)



Escritório e almoxarifado



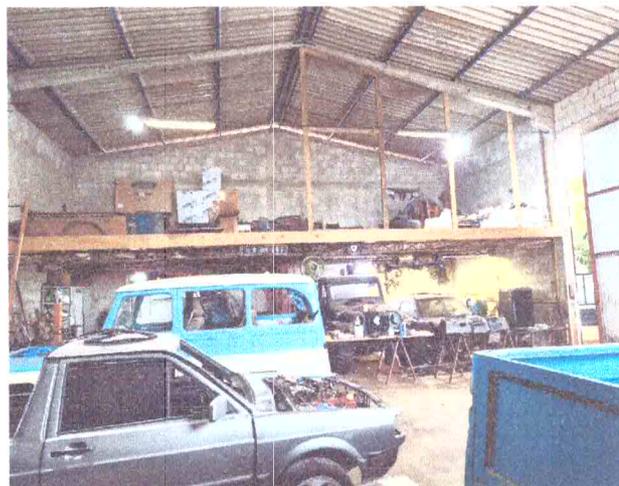
Jateamento



Lixamento e Solda



Oficina



Montagem

Considerando a intenção de ampliar os serviços prestados, bem como diversificar os atendimentos para a área de equipamentos agrícolas, conforme a demanda apresentada pelo município de Pranchita, em pleno crescimento na área de fabricação de equipamentos agrícolas.

Por estes motivos, vem por meio deste, através de seu representante legal, o Sr. Valmir da Silva, portador do CPF nº 027.964.689-50, residente e domiciliado no Município de Pranchita, Estado do Paraná, requerer de vossa senhoria que se digne a proceder a doação definitiva do imóvel situado na Quadra 128, LT 04, Loteamento denominado Industrial II, da Cidade de Pranchita, Paraná, CEP 85730-000, conforme matrícula nº 21.143, nos termos da Lei 663/2005, o qual foi autorizado a permissão de uso conforme Lei nº 1215/2019, visto que foi cumprido com as obrigações.

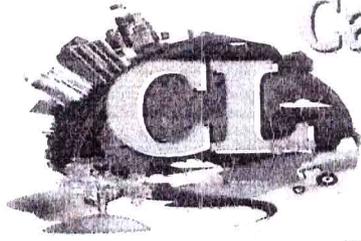
Vimos requerer juntamente com o terreno toda a estrutura construída pela própria empresa no decorrer dos anos o qual hoje consta com um barracão industrial de 344 m², o qual está sendo de uso da empresa para geração de empregos e renda para o município.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

Pranchita-PR, 02 de Junho de 2025.

Valmir da Silva

Valmir da Silva



Canzi Legramante
CORRETORA DE IMÓVEIS

☎ 46. 9 9918-4578
☎ 46. 9 9973-9514

CreCI: F30126 CNAI 23169

CORRETORA DE IMÓVEIS
Nefertiti Canzi Legramante
RG 5.945.964-3
CPF 259.753.168-63
CRECI: F30126 / CNAI: 23169
6ª Reg. – Pr

PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA

Por solicitação do Sr. Valmir da Silva, RG 6.279.527-1 CPF 027.964.689-50, com a finalidade de conhecimento do valor de mercado do imóvel avaliando, emitimos o presente PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA.

É objeto desta avaliação o imóvel urbano constituído por uma área total do terreno: 411,50 m² (Quatrocentos e onze metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados) e com área de edificações: 344 metros quadrados, sendo parte de desmontagem/montagem, escritório, almoxarifado, dois banheiros, jato, área de lixamento e solda, Lote Urbano nº 04 da Quadra nº 128, localizado na Rua Professor Leonardo Canzi, no município de Pranchita – Pr.

O imóvel é dotado dos seguintes serviços públicos: via urbana pavimentada, rede de esgoto, rede de água tratada, rede de energia elétrica, iluminação pública, coleta de lixo, entrega postal.

O valor do imóvel será determinado pelo Método Comparativo Direto de Dados de Mercado. Foi, para tanto, efetuada pesquisa de imóveis em situações equivalentes e com as mesmas características do imóvel avaliando, na data de 27 de maio de 2025.

Sendo avaliado no valor de R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais).

Com valor de liquidação forçada, no valor de R\$ 225.000,00 (Duzentos e vinte e cinco mil reais).

A presente avaliação atende as exigências da Resolução COFECI nº 1.066/2007.

As condições atuais do mercado imobiliário são de equilíbrio entre procura e oferta, com boas perspectivas de comercialização em médio prazo.

Pranchita, 27 de maio de 2025.

Nefertiti Canzi Legramante
Nefertiti Canzi Legramante

Anexo V

COFECI

6ª Região - Paraná

DECLARAÇÃO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA

Nome do Corretor de Imóveis: Nefertiti Canzi Legramante, CPF nº 25975316863, RG nº 59459643 SSP PR/PR, CRECI nº 30126, Endereço: Rua Beira Rio 20 20 Casa Potrick, Pranchita-PR. Declara a emissão de PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA relativo ao imóvel com as seguintes características:

Imóvel Urbano tipo: Outros

Por solicitação de:

Nome do Cliente: VALMIR DA SILVA

PRANCHITA-PR, 27 de Maio de 2025

Nefertiti Canzi Legramante

Assinatura do requerente

Espaço reservado para o CRECI

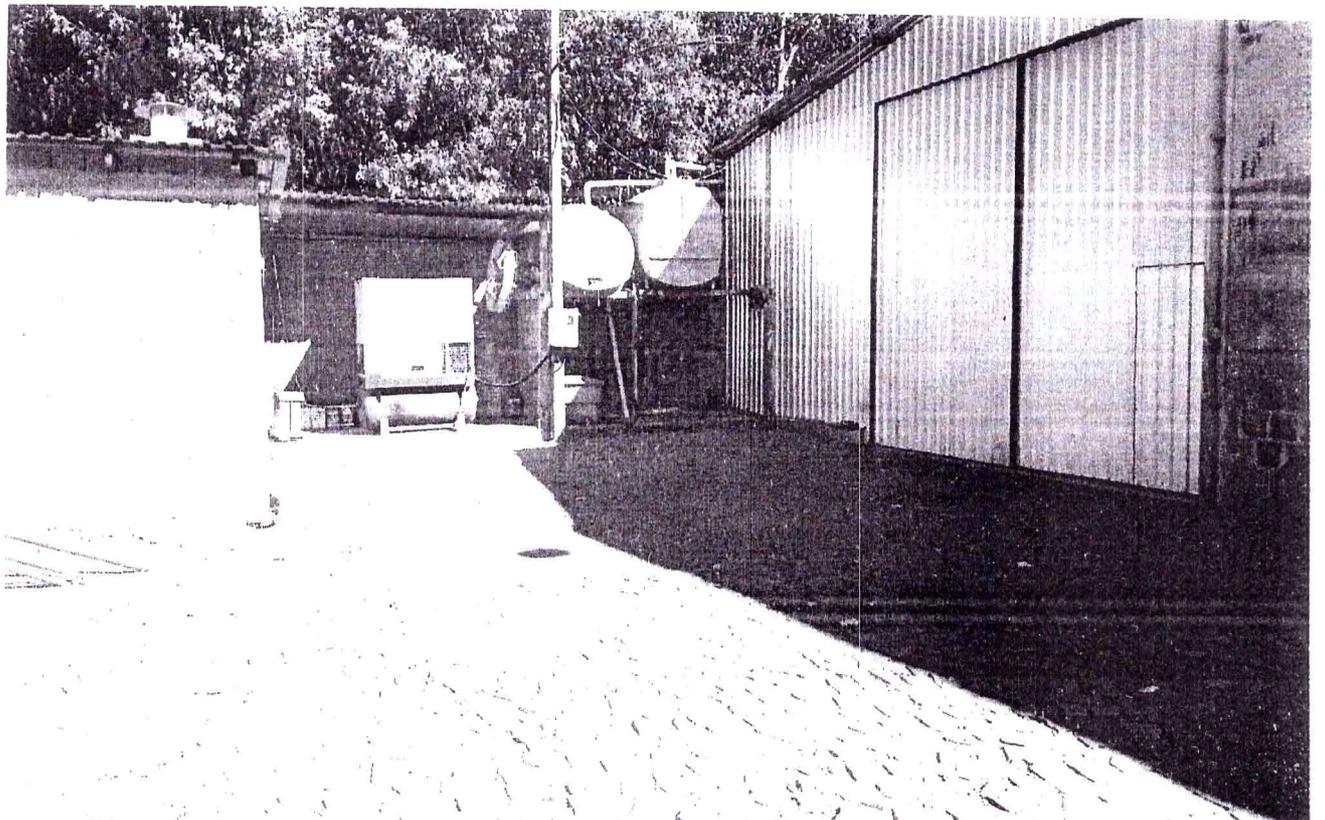
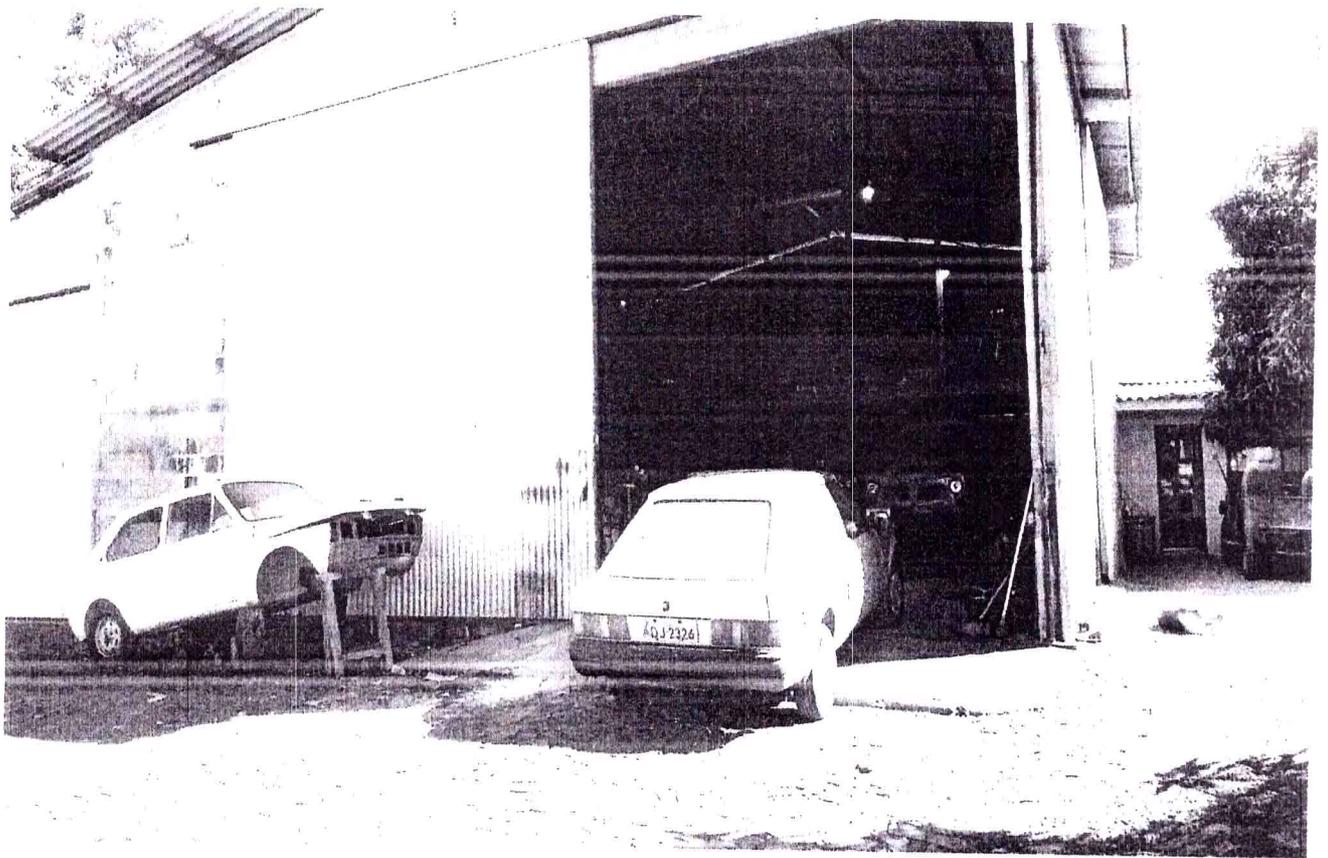
Foi emitido o SELO CERTIFICADOR DIGITAL, identificado pelo nº 101069

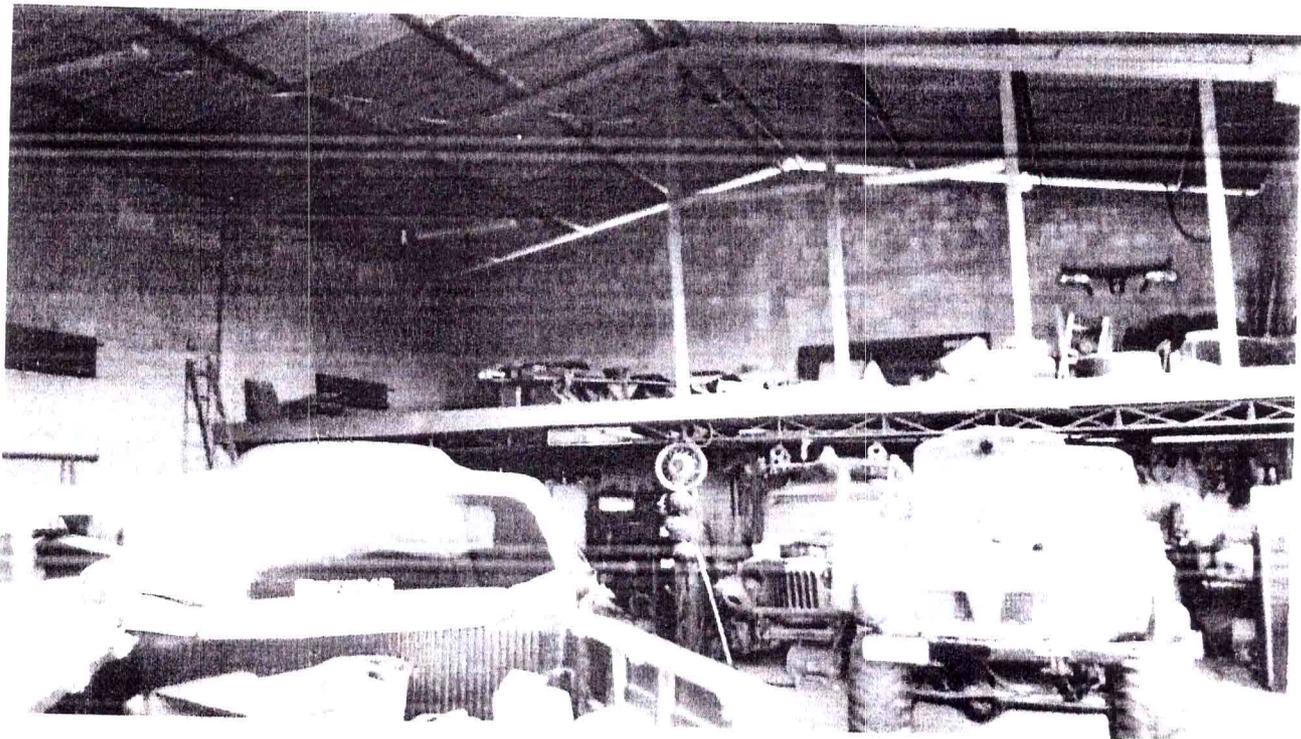


Recebi, nesta data, o SELO CERTIFICADOR DIGITAL nº 101069, 27 de Maio de 2025

QR Code







DECLARAÇÃO DE TRABALHO

EU, OTAVIO RICARDO MALACARNE, CPF: 008.995.239-19, com endereço a Rua Albino Spaniol, 82, Pranchita – PR, venho através desta **DECLARAR** para os devidos fins que trabalhei na empresa VALMIR DA SILVA, CNPJ: 11.660.631/0001-53, nome fantasia OFICINA DO JACA, localizada na Rua Professor Leonardo Canzi, 117, quadra 128, LT 04, de fevereiro de 2014 a dezembro de 2019.

Declaro que trabalhava no local e sob as ordens e supervisão E REMUNERAÇÃO da empresa, porém tendo em vista que a mesma era MEI não havia possibilidade de registro de CTPS, assim a empresa realizava o recolhimento como autônomo da remuneração de recebida.

Declaro que o trabalho nesta empresa fora indispensável para o sustento meu e de minha família.

Por ser expressão da verdade firmo a presente para que produza os efeitos legais.

Pranchita -- PR, 15 de maio de 2025.

Otávio Ricardo Malacarne

DECLARANTE

DECLARAÇÃO DE TRABALHO

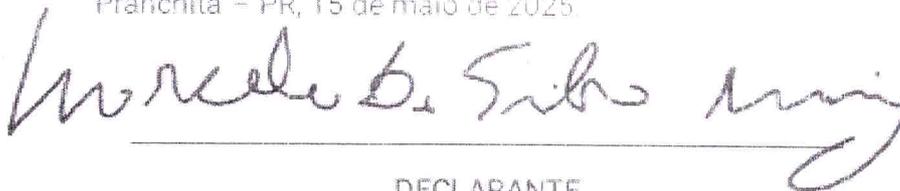
EU, MARCELO DA SILVA MUNIZ, REGISTRO GERAL/CPF: 062.818.909-57, com endereço a Rua Comunitária, 89, Bairro Vila Aurora, Santo Antônio do Sudoeste - PR – PR, venho através desta DECLARAÇÃO para os devidos fins que trabalhei na empresa VALMIR DA SILVA, CNPJ: 11.660.631/0001-53, nome fantasia OFICINA DO JACA, localizada na Rua Professor Leonardo Canzi, 117, quadra 128, LT 04, de janeiro de 2014 a novembro de 2016.

Declaro que trabalhava no local e sob as ordens e supervisão E REMUNERAÇÃO da empresa, porém tendo em vista que a mesma era MEI não havia possibilidade de registro de CTPS, assim a empresa realizava o recolhimento como autônomo da remuneração de recebida.

Declaro que o trabalho nesta empresa fora indispensável para o sustento meu e de minha família.

Por ser expressão da verdade firmo a presente para que produza os efeitos legais.

Pranchita – PR, 15 de maio de 2025.



DECLARANTE

DECLARAÇÃO DE TRABALHO

EU, RONIVAN ROGER DA SILVA, RG 973267770, CPF: 069.794.819-67, com RESIDENTE E DOMICILIADO EM Pranchita - PR, venho através desta **DECLARAR** para os devidos fins que trabalhei na empresa VALMIR DA SILVA, CNPJ: 11.660.631/0001-53, nome fantasia OFICINA DO JACA, localizada na Rua Professor Leonardo Canzi, 117, quadra 128, LT 04, de janeiro de 2014 a fevereiro de 2018.

Declaro que trabalhava no local e sob as ordens e supervisão E REMUNERAÇÃO da empresa, porém tendo em vista que a mesma era MEI não havia possibilidade de registro de CTPS, assim a empresa realizava o recolhimento como autônomo da remuneração de recebida.

Declaro que o trabalho nesta empresa fora indispensável para o sustento meu e de minha família.

Por ser expressão da verdade firmo a presente para que produza os efeitos legais.

Pranchita - PR, 15 de maio de 2025.



DECLARANTE

Certificado da Condição de Microempendedor Individual



Empresário(a)

Nome Civil

JOAO PEDRO DA SILVA

CPF

093.841.739-83

CNPJ

60.994.777/0001-40

Data de Abertura

26/05/2025

Nome Empresarial

60.994.777 JOAO PEDRO DA SILVA

Capital Social

5.000,00

Situação Cadastral Vigente

ATIVA

Data da Situação Cadastral

26/05/2025

Endereço Comercial

CEP

85730-000

Logradouro

RUA PROF LEONARDO CANZI

Número

117

Bairro

INDUSTRIAL

Município

PRANCHITA

UF

PR

Situação Atual

Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI**Período**

1º período

Início

26/05/2025

Fim

-

Atividades

Forma de Atuação

Máquinas automáticas, Correio, Em local fixo fora da loja, Porta a porta, postos móveis ou por ambulantes, Estabelecimento fixo, Internet, Televenda

Ocupação Principal

Soldador(a) / brasador(a) independente

Atividade Principal (CNAE)

2539-0/01 - Serviços de usinagem, torneiria e solda

Ocupações Secundárias

Pintor(a) de automóveis independente

Funileiro / lanterneiro independente

Atividades Secundárias (CNAE)

4520-0/02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores

4520-0/02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores



Canzi Legramante
CORRETORA DE IMÓVEIS

☎ 46. 9 9918-4578
☎ 46. 9 9973-9514

Creci: F30126 CNAI 23169

CORRETORA DE IMÓVEIS
Nefertiti Canzi Legramante
RG 5.945.964-3
CPF 259.753.168-63
CRECI: F30126 / CNAI: 23169
6ª Reg. – Pr

PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA

Por solicitação do Sr. Valmir da Silva, RG 6.279.527-1 CPF 027.964.689-50, com a finalidade de conhecimento do valor de mercado do imóvel avaliando, emitimos o presente PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA.

É objeto desta avaliação o imóvel urbano constituído por uma área total do terreno: 411,50 m² (Quatrocentos e onze metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados) e com área de edificações: 344 metros quadrados, sendo parte de desmontagem/montagem, escritório, almoxarifado, dois banheiros, jato, área de lixamento e solda, Lote Urbano nº 04 da Quadra nº 128, localizado na Rua Professor Leonardo Canzi, no município de Pranchita – Pr.

O imóvel é dotado dos seguintes serviços públicos: via urbana pavimentada, rede de esgoto, rede de água tratada, rede de energia elétrica, iluminação pública, coleta de lixo, entrega postal.

O valor do imóvel será determinado pelo Método Comparativo Direto de Dados de Mercado. Foi, para tanto, efetuada pesquisa de imóveis em situações equivalentes e com as mesmas características do imóvel avaliando, na data de 27 de maio de 2025.

Sendo avaliado no valor de R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais).

Com valor de liquidação forçada, no valor de R\$ 225.000,00 (Duzentos e vinte e cinco mil reais).

A presente avaliação atende as exigências da Resolução COFECI nº 1.066/2007.

As condições atuais do mercado imobiliário são de equilíbrio entre procura e oferta, com boas perspectivas de comercialização em médio prazo.

Pranchita, 27 de maio de 2025.


Nefertiti Canzi Legramante

Corretora de Imóveis

CRECI F30126 - CNAI 23169

Anexo 1

COFECI
6ª Região - Paraná
DECLARAÇÃO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA

Nome do Corretor de Imóveis: Nefertiti Canzi Legramante, CPF nº 25975316863, RG nº 59459643 SSP PR/PR, CRECI nº 30126, Endereço: Rua Beira Rio 20 20 Casa Potrick, Pranchita-PR. Declara a emissão de PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA relativo ao imóvel com as seguintes características:

Imóvel Urbano tipo: Outros

Por solicitação de:

Nome do Cliente: VALMIR DA SILVA

PRANCHITA-PR, 27 de Maio de 2025


Assinatura do requerente

Espaço reservado para o CRECI

Foi emitido o SELO CERTIFICADOR DIGITAL, identificado pelo nº 101069



Recebi, nesta data, o SELO CERTIFICADOR DIGITAL nº 101069, 27 de Maio de 2025



MUNICÍPIO DE PRANCHITA



PORTARIA Nº 082/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 4º da Lei nº 663/2005, resolve

NOMEAR

os seguintes membros, para comporem a nova Comissão Especial de Acompanhamento das Atividades das Empresas Beneficiadas com Quaisquer Incentivos Municipais, ficando cancelada a Portaria 051/2025:

Representantes do Executivo Municipal

Tarcizio Algeri

Delesio Defante

Representante do Legislativo Municipal

Decio Luiz Fredo

Representante da ACEPRA

Marcos Antonio Budzinski

Representante do Sindicato dos Contabilistas

André Prezotto

As normas e procedimentos a serem adotadas pela Comissão, ora constituída, encontram-se na Lei Municipal nº 663/2005.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DE PRANCHITA, EM 06 DE JUNHO DE 2025.

RONIMAR ELEANDRO SARTOR

Prefeito

PARECER

Nós, da COMISSÃO ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES DAS EMPRESAS BENEFICIADAS COM QUAISQUER INCENTIVOS MUNICIPAIS, designada por ato do Executivo Municipal através da Portaria nº 082/2025, ao final assinados, atendendo solicitação do Sr. Prefeito Municipal e em cumprimento ao que dispõe o Parágrafo 2º do Art.4º da Lei nº 663 de 17 de junho de 2005, exaramos o presente PARECER após exame das condições apresentadas pela empresa VALMIR DA SILVA (Fantasia: OFICINA DO JACA), inscrita no CNPJ sob o nº. 11.660.631/0001-53, estabelecida na Rua professor Leonardo Canzi, nº. 117, Quadra 128, LT 04, da cidade de Pranchita-PR, em especial sua capacidade de investimentos, seu sustentáculo físico e econômico e quanto a sua capacidade de geração de empregos, renda e tributos, temos que a referida empresa se encontra em atividade desde o ano de 2010, funcionando junto ao imóvel concedido desde 2013, quando foi beneficiada com a utilização de imóvel de propriedade do Município de Pranchita-PR, nos termos da Lei Municipal nº. 1.056/2013, e que agora busca consolidar sua propriedade sobre o mesmo imóvel, o que fazemos nos seguintes termos:

Conforme consta no art. 1º da Lei Municipal nº 663/2005 que dispõe sobre a política de industrialização:

“o Município de Pranchita visando seu desenvolvimento e propiciando a geração de empregos e aumento da arrecadação tributária, adotará as medidas de incentivo à industrialização e atividades produtivas”.

Nos termos do art. 8º da mesma Lei, no caso de implantação de indústrias, depois de procedidos estudos e se for o caso projetos, poderá o Município, inclusive, adquirir imóvel com tal propósito, desde que atendidas determinadas condições pelas pessoas jurídicas (empresas) que buscam incentivos para tanto.

Dentre os incentivos a serem concedidos pelo Município para fins de industrialização, observa-se a **Doação de Bens com Encargos**, condicionada ao investimento, por

parte da empresa interessada, no valor igual ou superior a dez vezes o valor do benefício concedido (Art. 12, a, da Lei Municipal nº. 663/2005).

Por sua vez, conforme dispõe o Art. 13 da referida Lei Municipal que trata sobre incentivos, para fins diversos da industrialização, se processarão nas modalidades constantes no artigo 12, "caput", aplicando-se nessa hipótese o dobro dos encargos previstos nos artigos anteriores. Ou seja, vinte vezes o valor do benefício.

Conforme consta no Cartão CNPJ a atividade econômica principal é "serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores", neste sentido, possui atividade fim diverso da industrialização.

Nos termos da Lei Municipal nº 1.056/2013, atendendo inicialmente o pedido da empresa VALMIR DA SILVA, foi concedido a esta permissão de uso do imóvel denominado de "*Lote Urbano nº 04, da Quadra nº 128, com área de 353,89m², do Loteamento industrial II, da Planta Geral da Cidade de Pranchita*", a qual edificou benfeitoria no referido imóvel.

As demais exigências previstas na lei de incentivo e contrato administrativo, foram cumpridas, pois a empresa investiu em construção de 344m² de valor aproximado de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) e de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) em equipamentos, ainda, alega que contou com 4 (quatro) colaboradores desde o primeiro ano de instalação.

Por sua vez, com relação ao recolhimento de tributos, a empresa requerente se encontra em dia com suas obrigações, conforme certidões em anexo.

Recentemente, conforme requerimento pela empresa VALMIR DA SILVA, temos que esta solicita a doação do referido imóvel, eis que pretende ampliar os serviços prestados, bem como diversificar os atendimentos para a área de equipamentos agrícolas.

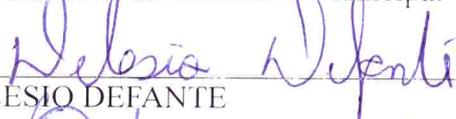
Assim, após verificação *in loco* a empresa e contato com o seu proprietário, constatamos que a empresa requerente está ativa, investiu e cumpriu com as exigências previstas na Lei Municipal de incentivo e contrato administrativo firmado com a mesma.

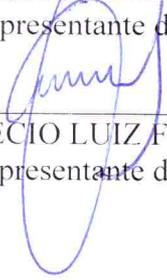
Diante dos propósitos da Lei nº 663/2005, a qual dispõe sobre a política de industrialização do Município de Pranchita e das condições apresentadas pela empresa pretendente, ou seja, VALMIR DA SILVA 02796468950, em especial os investimentos sólidos já realizados no imóvel, geração de emprego, renda e impostos para consecução de seus objetos, entende esta Comissão, pela viabilidade da concessão do benefício postulado, evidentemente que observadas as demais disposições legais para tanto, em especial as previstas na Lei antes mencionada, após autorização expressa do Legislativo Municipal.

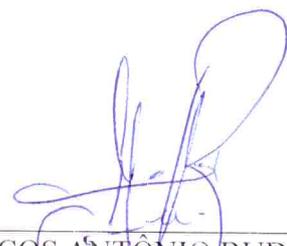
É o parecer.

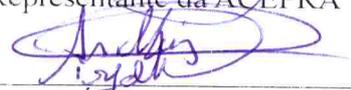
Pranchita-PR, 13 de junho de 2025.


TARCIZIO ALGERI
Representante do Executivo Municipal


DELESIO DEFANTE
Representante do Executivo Municipal


DECIO LUIZ FREDO
Representante do Legislativo Municipal


MARCOS ANTÔNIO BUDZINSKI
Representante da ACEPRA


ANDRÉ PREZOTTO
Representante do Sindicato dos Contabilistas



CÂMARA DE VEREADORES MUNICÍPIO DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ



ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

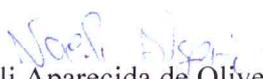
Aos 11 (onze) dias do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco, às 17:30 horas, nas dependências da Câmara Municipal de Pranchita, reuniram-se os integrantes da Comissão de Justiça e Redação, para estudar, discutir e emitir seu parecer. Em pauta:

Projeto de Lei nº 22/2025, o qual Dispõe sobre a DOAÇÃO DE IMÓVEL COM ENCARGOS a título de incentivo à empresa VALMIR DA SILVA, visando promover o desenvolvimento socioeconômico do Município Doador e dá outras providências.

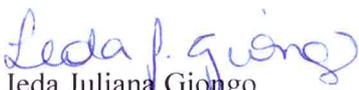
Após a análise do referido Projeto, os Senhores Vereadores entenderam que o mesmo está de acordo com a legislação em vigor.

Não havendo mais nada a ser tratado foi dado por encerrada a presente reunião.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:


Noeli Aparecida de Oliveira Algeri
Presidente


Décio Luiz Fredo
Membro


Ieda Juliana Giongo
Membro



CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE PRANCHITA
ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 22/2025 – “DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE IMÓVEL COM ENCARGOS A TÍTULO DE INCENTIVO À EMPRESA VALMIR DA SILVA, VISANDO PROMOVER O DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DOADOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES MEMBROS

I - RELATÓRIO

O presente projeto trata de Doação de Imóvel com encargos a título de incentivo à empresa, e foi encaminhado à esta Comissão na data de 04 de agosto de 2025.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos da alínea a), do artigo 12 da Lei Municipal nº 663/2005, a doação de bens com encargos é um dos incentivos a serem concedidos para fins de industrialização e comércio.

A justificativa do Projeto vem pautada no flagrante interesse público, mencionando que:

“Considerando o grande potencial do Município para abrigar novas empresas, possibilitando a diversificação na produção de bens, prestação de serviços e o comércio;

Considerando que este setor gera trabalho, emprego e renda, culminando no desenvolvimento econômico local;

Considerando que as empresas também são grandes contribuintes, o que aumentará a arrecadação de tributos pelo Município;

Considerando que a manutenção da instalação de empresas em nosso Município representa um grande avanço em nossa economia e na geração de empregos, tornando-se assim um fato de grande importância para nosso povo;

Considerando o interesse público presente, pois a implantação de empresas promove o desenvolvimento do Município, através da geração de novos empregos, melhoria das condições de vida locais e aumento da arrecadação de tributos;

Considerando que o investimento em infraestrutura feito no imóvel pela empresa donatária”

Finaliza a justificativa com a menção de que esta medida está sendo tomada, considerando o interesse público. Ou seja, o norte principal do Presente Projeto de Lei é alavancar a arrecadação de tributos locais e geração de empregos, com forte embasamento no interesse público.



CÂMARA DE VEREADORES MUNICÍPIO DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ



Conforme projetos arquitetônicos e memoriais descritivos, a empresa realizou investimento sobre o imóvel a ser doado, e já se encontra instalada no mesmo desde o ano de 2013, ou seja, há 12 (doze) anos.

Assim, restam claro o Interesse Público, o Investimento por parte da empresa e o lapso temporal de 12 (doze) anos.

O artigo 8º do Projeto de Lei, justifica a ausência de processo licitatório, com base no interesse público, com amparo no §6º do Artigo 76, da Lei nº 14.133/2021.

Notemos que o contrato de concessão de Direito Real de Uso, preliminar a esta Doação, e que embasa a mesma, era regido pela Lei Federal nº 8.666/1993, a qual dispunha no § 4º, do seu artigo 17, exatamente a mesma regra agora contida no §6º, do artigo 76 da Nova Lei de Licitações e, que segundo decisões dos tribunais pátrios naquele momento, assim se entendia:

E M E N T A – APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO POPULAR. DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO A PARTICULAR PELO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA. COMPROVADA. DESNECESSIDADE DE PROCESSO LICITATÓRIO. DISPENSA DA LICITAÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 17, § 4º, DA LEI N. 8.666/93. INTERESSE PÚBLICO JUSTIFICADO. AUSÊNCIA DE PRÁTICA DE ATO ILEGAL. INOCORRÊNCIA DE LESÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO OU DE OFENSA AO PRINCÍPIO MORALIDADE. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. Mantém-se a sentença que julgou improcedente a ação popular ajuizada com a finalidade de anular a doação de imóvel público a particular realizada sem prévio processo licitatório, porquanto efetivada com a finalidade de atender ao interesse público, não configurando prática de ato ilegal ou mesmo lesão ao patrimônio público ou à moralidade administrativa. A doação de bem público, com base em lei específica, para empresa privada, visando atrair sua instalação no município, bem como produzir reflexos no incremento da economia local e na melhoria das condições sociais, atende ao interesse público. (TJ-MS 00138339220118120001 MS 001383-92.2011.8.12.0001, Relator: Des. Sérgio Fernandes Martins, Data de Julgamento: 05/12/2017, 1ª Câmara Cível).

E M E N T A – APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO CIVIL PÚBLICA – DOAÇÃO – SEM LICITAÇÃO – POSSIBILIDADE – COMPROVAÇÃO DO INTERESSE PÚBLICO – ART. 17, § 4º, DA LEI N. 8.666/73 – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Segundo o § 4º do art. 17 da Lei n. 8.666/93: "A doação com encargo será licitada e de seu instrumento constarão, obrigatoriamente os encargos, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato, sendo dispensada a licitação no caso de interesse público devidamente justificado;" **Não há falar em nulidade da doação, quando as provas constantes dos autos, demonstram que a referida doação teve por finalidade gerar empregos, arrecadar tributos e viabilizar o desenvolvimento econômico local, ou seja, ocasionando verdadeiro benefício**

Redo



CÂMARA DE VEREADORES MUNICÍPIO DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ



à sociedade, a proporcionar o crescimento do Município. (TJ-MS - AC: 08014315120148120029 MS 0801431-51.2014.8.12.0029, Relator: Des. Vladimir Abreu da Silva, Data de Julgamento: 06/02/2017, 5ª Câmara Cível, Data de Publicação: 08/02/2017)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 675.505-3, DE ASTORGA - VARA ÚNICA RELATOR: DES. LUÍS CARLOS XAVIER AGRAVO DE INSTRUMENTO – DOAÇÃO DE IMÓVEL ATRAVÉS DE ESCRITURA PÚBLICA COM ENCARGOS REALIZADA ATRAVÉS DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO E AUTORIZAÇÃO POR LEI MUNICIPAL – ENCARGOS CUMPRIDOS – HIPÓTESE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO (ART. 17, § 4º DA LEI 8.666/93), POIS CARACTERIZADO O INTERESSE PÚBLICO, COM A EDIÇÃO DA LEI MUNICIPAL 1.963/2007, QUE APROVOU O PROTOCOLO DE INTENÇÕES CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO PARANÁ, O MUNICÍPIO DE ASTORGA E O AGRAVANTE - RECURSO PROVIDO. 1. **A doação do imóvel feita em favor da empresa agravante, além de ter decorrido do cumprimento das obrigações assumidas no contrato preliminar de concessão de direito real de uso, também foi autorizada pela Lei Municipal nº 1963/2007.** 2. Como os encargos assumidos foram cumpridos, não há como se afirmar que os fundamentos apresentados na petição inicial do ora agravado sejam relevantes. 3. **No caso de doação com encargos em razão de interesse público – hipótese dos autos -, a própria Lei de Licitações – Lei nº 8.666/93 -, em seu art. 17, § 4º, dispensa a realização de licitação.** 4. Havendo indicativos de que a agravante cumpriu as suas obrigações e manteve-se em funcionamento por prazo superior ao previsto no próprio termo de doação do imóvel, não se vê justificativa para manutenção da decisão singular que antecipou a tutela na ação principal. (TJ-PR - AI: 6755053 PR 0675505-3, Relator: Luís Carlos Xavier, Data de Julgamento: 15/02/2011, 4ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ: 584)

Note-se que esta última decisão se amolda justamente ao presente caso, ou seja, houve prévia concessão de direito real de uso e após o cumprimento do estabelecido, é que então efetivou-se a doação.

Da mesma forma, o Tribunal de Justiça do Paraná, em mais recentes decisões, de 2021 e 2022, e de forma incisiva, se manifestou a favor da regularidade de doação de imóveis públicos por dispensa para fomento comercial/industrial:

DIREITO ADMINISTRATIVO. REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. **DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO COM ENCARGO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. POSSIBILIDADE.** EXEGESE DO ARTIGO 17, § 4º., DA LEI N.º 8.666/93. INTERESSE PÚBLICO DEVIDAMENTE JUSTIFICADO. **ENCARGOS PREVISTOS EM LEI MUNICIPAL E NO CONTRATO DE COMODATO PREVIAMENTE FIRMADO ENTRE AS PARTES.** POLÍTICAS DE FOMENTO À ECONOMIA MUNICIPAL E À GERAÇÃO DE EMPREGOS. OBRIGAÇÕES ADEQUADAMENTE CUMPRIDAS PELO PARTICULAR. DIREITO À OBSERVÂNCIA DOS

Luís Carlos Xavier



CÂMARA DE VEREADORES MUNICÍPIO DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ



TERMOS PACTUADOS, COM A DOAÇÃO DOS IMÓVEIS OBJETOS DO ACORDO. PROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS. SENTENÇA CONFIRMADA EM REMESSA NECESSÁRIA. (TJPR - 4ª C. Cível - 0000668- 51.2019.8.16.0141 - Realeza - Rel.: JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO EM SEGUNDO GRAU HAMILTON RAFAEL MARINS SCHWARTZ - J. 02.03.2022) (TJ-PR - REEX: 00006685120198160141 Realeza 0000668-51.2019.8.16.0141 (Acórdão), Relator: Hamilton Rafael Marins Schwartz, Data de Julgamento: 02/03/2022, 4ª Câmara Cível, Data de Publicação: 07/03/2022).

“APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER – DOAÇÃO A EMPRESA DE IMÓVEL PÚBLICO COM ENCARGOS – FINALIDADE DE FOMENTO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL NO MUNICÍPIO - NULIDADE DA DOAÇÃO INOCORRÊNCIA – INTERESSE PÚBLICO JUSTIFICADO COM INDICAÇÃO DE ENCARGOS PARA CONVALIDAÇÃO DO ATO - § 4º, DO ART. 17, DA LEI 8.666/93 – OUTORGA DEFINITIVA DA PROPRIEDADE DO IMÓVEL - **CONSEQUÊNCIA LÓGICA DO CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NA LEI QUE AUTORIZOU A DOAÇÃO** – ALEGAÇÃO DO MUNICÍPIO DE QUE A EMPRESA NÃO CUMPRIU OS ENCARGOS – PARECER EMITIDO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE CUMPRIMENTO DOS ENCARGOS - COMPORTAMENTO CONTRADITÓRIO – AFRONTA AO DEVER DE BOA-FÉ NO CONTRATO - VIABILIDADE DA CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE EM FAVOR DA EMPRESA – FIXAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS POR APRECIACÃO EQUITATIVA – § 8º, ART. 85, CPC ADEQUAÇÃO DOS CONSECUTÓRIOS LEGAIS - JUROS DE MORA – ÍNDICE DE REMUNERAÇÃO DA CADERNETA DE POUPANÇA E CORREÇÃO MONETÁRIA COM BASE NO IPCAE- RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.”(TJPR - 4ª C.Cível - 0011191-55.2019.8.16.0131 – Pato Branco - Rel.: JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO EM SEGUNDO GRAU FRANCISCO CARDOZO OLIVEIRA - J. 16.02.2021)

Cabe lembrar por fim, que fora juntado ao Projeto de Lei, o Parecer da Comissão especial de acompanhamento das atividades das empresas beneficiadas com incentivos municipais, o qual deixa claro que “... após verificação *in loco* a empresa e contato com o seu proprietário, constatamos que a empresa requerente está ativa, investiu e cumpriu com todas as exigências previstas na lei municipal de incentivo e contrato administrativo firmado com a mesma.”

Assim, temos que a empresa cumpriu com os encargos previamente fixados no contrato preliminar de concessão de uso, há interesse público, existe investimento por parte da empresa, mas a lapso temporal da Lei Municipal nº 663/2005, resta prejudicado no artigo 3º do Projeto de Lei.

Nos termos do §1º, do artigo 12, da Lei Municipal nº 663/2005, os encargos somente são liberados, 10 (dez) anos após o ato da doação.

Ocorre que neste caso não estamos falando de doação direta, mas sim, de um contrato preliminar de concessão de direito real de uso, que fora cumprido, e que, após o cumprimento deste, se requer a Doação. Assim sendo, fica claro que o tempo já decorrido na concessão deverá ser levado em conta.



CÂMARA DE VEREADORES

MUNICÍPIO DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ



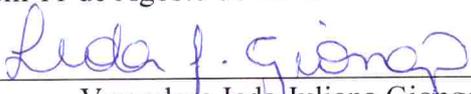
Desta forma o artigo 3º do Projeto de Lei, menciona o prazo de 02 (dois) anos para o cumprimento das obrigações decorrentes desta Lei, tempo razoável para nova aferição do real cumprimento das mesmas.

III - VOTO DA RELATORA

Nobres Colegas, diante do exposto e no uso e desempenho de minhas funções legais e regimentais, procedi ao exame da presente Propositura e, s.m.j., não encontrei nada que atentasse contra as áreas de Justiça e Redação, conforme já demonstrado.

É o meu parecer, favorável, para ser devidamente conhecido e analisado pelos demais Exmos. Srs. Vereadores membros desta Comissão.

Sala das Comissões, em 11 de Agosto de 2025.



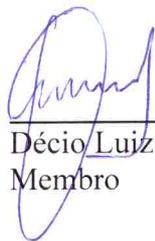
Vereadora Ieda Juliana Giongo
Relatora

IV - VOTO DA COMISSÃO

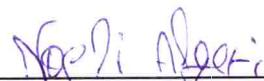
A comissão de Justiça e Redação, por meio dos seus Vereadores membros, acompanham o voto da Eminente Relatora e opinam pelo Voto FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei nº 22/2025.

DE ACORDO COMO O PARECER DA EXMA. SRA. RELATORA:

SALA DAS COMISSÕES, EM 11 DE AGOSTO DE 2025.



Décio Luiz Fredo
Membro



Noeli A. de O. Algeri
Presidente



CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE PRANCHITA
ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 22/2025 – “DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE IMÓVEL COM ENCARGOS A TÍTULO DE INCENTIVO À EMPRESA VALMIR DA SILVA, VISANDO PROMOVER O DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DOADOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES MEMBROS

RELATÓRIO E ANÁLISE DA MATÉRIA

O Projeto já fora analisado pela Comissão de Justiça e Redação, a qual manifestou-se pela legalidade do mesmo. Resta esclarecer que foi juntado ao Projeto de Lei, o Parecer da Comissão especial de acompanhamento das atividades das empresas beneficiadas com incentivos municipais, o qual consta que “... após verificação *in loco* a empresa e contato com o seu proprietário, constatamos que a empresa requerente está ativa, investiu e cumpriu com todas as exigências previstas na lei municipal de incentivo e contrato administrativo firmado com a mesma.”

Assim, temos que há a possibilidade jurídica, que os requisitos anteriores foram atendidos, cabendo lembrar que o artigo 3º do Projeto de Lei, menciona o prazo de 02 (dois) anos para o cumprimento das obrigações decorrentes desta Lei, tempo razoável para nova aferição do real cumprimento das mesmas.

Nobres Colegas, no uso e desempenho de minhas funções legais e regimentais, procedi ao exame da presente Propositura e, s.m.j., não encontrei nada que atentasse contra as áreas de Obras e Serviços Públicos, tendo em vista o Projeto versar sobre políticas de incentivo à empresa no Município de Pranchita, estando diretamente ligado à geração de empregos e renda, bem como aliado ao interesse público já demonstrado, sendo que somos plenamente favoráveis a sua tramitação.

É o meu parecer, favorável, para ser devidamente conhecido e analisado pelos demais Exmos. Srs. Vereadores membros desta Comissão.

Sala das Comissões, em 13 de Agosto de 2025.



Vereador Jucemar Giaretta
Relator



CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE PRANCHITA
ESTADO DO PARANÁ



VOTO DA COMISSÃO

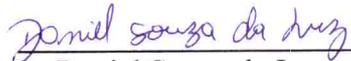
A comissão de Obras e Serviços Públicos, por meio dos seus Vereadores membros, acompanham o voto do Eminent Relator e opinam pelo Voto FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei nº 22/2025.

DE ACORDO COMO O PARECER DO EXMO SR RELATOR:

SALA DAS COMISSÕES, EM 13 DE AGOSTO DE 2025.



Margarete Vian Prezotto
Secretária



Daniel Souza da Luz
Presidente



CÂMARA DE VEREADORES

MUNICÍPIO DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ



ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

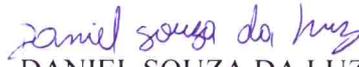
Aos 13 (treze) dias do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco, às 18:00 horas, nas dependências da Câmara Municipal de Pranchita, reuniram-se os integrantes da Comissão de Obras e Serviços Públicos, para estudar, discutir e emitir seu parecer. Em pauta:

Projeto de Lei nº 22/2025, o qual Dispõe sobre a DOAÇÃO DE IMÓVEL COM ENCARGOS a título de incentivo à empresa VALMIR DA SILVA, visando promover o desenvolvimento socioeconômico do Município Doador e dá outras providências.

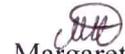
Após a análise do referido Projeto, os Senhores Vereadores entenderam que o mesmo está de acordo com a legislação em vigor.

Não havendo mais nada a ser tratado foi dado por encerrada a presente reunião.

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS:


DANIEL SOUZA DA LUZ
Presidente


Jucemar Giaretta
Membro


Margarete Vian Prezotto
Membro



CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE PRANCHITA
ESTADO DO PARANÁ



RELATÓRIO DE VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 22/2025

22ª Sessão Extraordinária de 2025

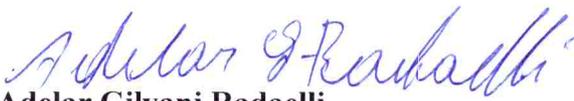
Data e Hora da Sessão: 18/08/2025 19:00

Destino: Primeira Votação

Quórum: Unânime

Resultado: aprovado - Favoráveis (8)

Votação Nominal	
1. Adelar Gilvani Radaelli	Não votou
2. Cleomar Francesconi Pedro	FAVORÁVEL
3. Daniel Souza da Luz	FAVORÁVEL
4. Décio Luiz Fredo	FAVORÁVEL
5. Douglas Maciel Elicker	FAVORÁVEL
6. Ieda Juliana Giongo	FAVORÁVEL
7. Jucemar Giaretta	FAVORÁVEL
8. Margarete Vian Prezotto	FAVORÁVEL
9. Noeli Aparecida de Oliveira Algeri	FAVORÁVEL


Adelar Gilvani Radaelli
Presidente



CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE PRANCHITA
ESTADO DO PARANÁ



RELATÓRIO DE VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 22/2025

23ª Sessão Extraordinária de 2025

Data e Hora da Sessão: 25/08/2025 19:00

Destino: Segunda Votação

Quórum: Unânime

Resultado: aprovado - Favoráveis (8)

Votação Nominal	
1. Adelar Gilvani Radaelli	Não votou
2. Cleomar Francesconi Pedro	FAVORÁVEL
3. Daniel Souza da Luz	FAVORÁVEL
4. Décio Luiz Fredo	FAVORÁVEL
5. Douglas Maciel Elicker	FAVORÁVEL
6. Ieda Juliana Giongo	FAVORÁVEL
7. Jucemar Giaretta	FAVORÁVEL
8. Margarete Vian Prezotto	FAVORÁVEL
9. Noeli Aparecida de Oliveira Algeri	FAVORÁVEL


Adelar Gilvani Radaelli
Presidente



CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE PRANCHITA
ESTADO DO PARANÁ



RELATÓRIO DE VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 22/2025

24ª Sessão Extraordinária de 2025

Data e Hora da Sessão: 01/09/2025 19:00

Destino: Terceira Votação

Quórum: Unânime

Resultado: aprovado - Favoráveis (8)

Votação Nominal	
1. Adelar Gilvani Radaelli	Não votou
2. Cleomar Francesconi Pedro	FAVORÁVEL
3. Daniel Souza da Luz	FAVORÁVEL
4. Décio Luiz Fredo	FAVORÁVEL
5. Douglas Maciel Elicker	FAVORÁVEL
6. Ieda Juliana Giongo	FAVORÁVEL
7. Jucemar Giaretta	FAVORÁVEL
8. Margarete Vian Prezotto	FAVORÁVEL
9. Noeli Aparecida de Oliveira Algeri	FAVORÁVEL

Adelar Gilvani Radaelli
Presidente